



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2º QUADRIMESTRE DE 2015

1 – APRESENTAÇÃO Atendendo determinações da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Pará nº TC-11/2004, artigo 2º, parágrafo 3º, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto de Moz/PA, instituído pela Lei Municipal nº 2.311/2010, apresenta o presente relatório circunstanciado dos dados do 2º Quadrimestre de 2015. Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Porto de Moz, foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis.

2 - ANÁLISE DOS EXAMES EFETUADOS

2.1 - Examinamos todas as despesas empenhadas na Câmara de Vereadores de Porto de Moz nos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2015. O trabalho não nos indicou qualquer aspecto que merecesse destaque, motivo pelo qual nada de mais relevante temos a relatar sobre o assunto.

2.2 – Apresentamos a seguir um demonstrativo dos quadros das principais obrigações legais e constitucionais que devem ser cumpridas pela Câmara de Vereadores em atendimento a legislação vigente.

a) Remuneração individual do Vereador (Art. 29, item VI da CF - EC-25).

A remuneração de um vereador de Porto de Moz é de R\$ 4.589,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por mês, obedecendo ao limite constitucional.

b) Remuneração coletiva dos Vereadores (Art. 29, item VII da CF).

O limite está sendo cumprido, o que equivale a 5% da receita tributária e de transferências constitucionais do Município, até Agosto de 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO

c) Despesa anual do Poder Legislativo (Art. 29-A, da CF – EC 25 e EC 58).

Até Agosto de 2015 o limite está sendo cumprido, pois o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o limite permitido.

d) Folha de pagamento do legislativo limitado a 70% da receita admitida (Art. 29-A – Parágrafo 1º da CF – EC 25).

O limite está sendo cumprido, pois a despesa com folha de pagamento de todo Poder Legislativo (vereadores e servidores), até Agosto de 2015 esta dentro do limite permitido por Lei.

e) Folha de pagamento do Legislativo limitado a 6% da receita corrente líquida do Município (Art. 20, item III e Art. 22 da LRF).

O limite está sendo cumprido, pois as despesas com pessoal do Poder Legislativo (nos últimos 12 meses – setembro de 2014 a agosto de 2015) está dentro do valor permitido.

Porto de Moz-PA, 30 de setembro de 2015.

ROBERTO LOBATO GARCIA
controlador Interno
CPF. 293.278.302-53 – Portaria: 007/2015.